



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO 5455 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992.

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$ 35.000.000,00 PARA REFORÇO DE DO TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Consti tuição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 357 de 30 de dezembro de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anu al do Estado de Rondônia em favor da CASA CIVIL - ENTIDADE SU PERVISIONADA, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros), para re forço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quo tas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 5446 de 08 de janeiro de 1992, conforme Anexo III deste Decreto.

Duas assinaturas manuscritas em azul, uma mais longa e fluida à esquerda e uma mais compacta à direita.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial  
nº 2465 do dia 04 de 02/92

*Respeitoso*

Publicado no Diário Oficial  
nº 2632 do dia 05/10/92

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 327 de 30 de Setembro de 1991,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da CASA CIVIL - RUTIMAR SU ERVITOMAR, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para custeio de despesas operacionais indicadas no Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das despesas operacionais, indicadas no Anexo II, desta Portaria e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das despesas operacionais, estabelecidas pelo Decreto nº 2448 de 08 de Janeiro de 1992, conforme Anexo III desta Portaria.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

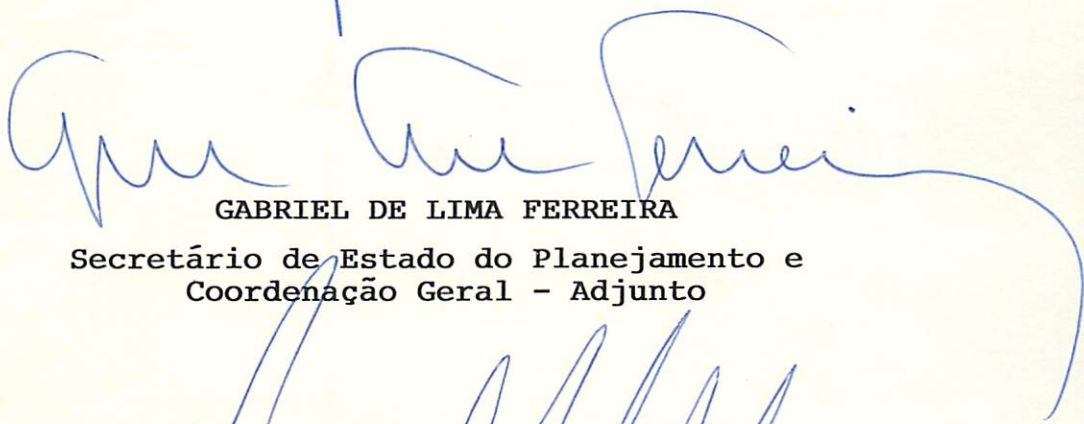
.2

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de fevereiro de 1992, 104º da República.



**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador



**GABRIEL DE LIMA FERREIRA**  
Secretário de Estado do Planejamento e  
Coordenação Geral - Adjunto



**HAMILTON ALMEIDA DA SILVA**  
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0096

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO# I		SUPLEMENTACAO	
		ANEXO DO DECRETO NRO. # 5455			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR	
	CASA CIVIL - ENTIDADE SUPERVISORIAL - FONDA				
4440.1501406.1.225	CONTRIBUICAO AO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RONDONIA - FAS - GER	3412.4100	00	35.000.000,00	
TOTAL				35.000.000,00	

*[Handwritten Signature]*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL  
 COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0396

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		CANCELAMENTO
		ANEXO DO DECRETO NRO.: 5455		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR
	CASA CIVIL			
1102.0007020.2.001	COORDENACAO DA POLITICA GOVERNAMENTAL	3490.3000	00	35.000.000,00
TOTAL				35.000.000,00

*Américo*

0376

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: III				QUOTAS TRIMESTRAIS
	ANEXO DO DECRETO NRO.: 5455				
UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES				
	I	II	III	IV	TOTAL
CASA CIVIL	487.647.000,00	1.037.396.600,00	1.043.467.000,00	577.277.000,00	3.201.700.000,00
CASA CIVIL - ENTIDADE SUPERVIS					
IGNADA	385.806.500,00	1.156.258.500,00	1.006.647.500,00	505.337.500,00	3.054.050.000,00